



PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE MARÇO DE 2026

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa de Reservatórios de Detenção de Águas Pluviais (Piscinões)" no Município de São João de Meriti, estabelece o conceito de Piscinão Parque e Reuso, prioriza bairros críticos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a planejar, projetar e construir reservatórios de detenção e retenção de águas pluviais (Piscinões), destinados ao controle de enchentes, amortecimento de picos de cheia e combate a alagamentos.

Art. 2º A implantação das obras previstas nesta Lei deverá priorizar obrigatoriamente as seguintes localidades:

I - Venda Velha: para contenção de encostas e transbordamento de canais.

II - Centro: para proteção do núcleo comercial e vias de escoamento.

III - Vila Norma: para mitigação de impactos em áreas residenciais de divisa.

IV - Vilar dos Teles: para proteção do polo administrativo, comercial e áreas de grande circulação.

V - Vila São João: visando a drenagem de pontos críticos de acumulação hídrica.



VI – Praça da Bandeira: visando a drenagem de pontos críticos de acumulação hídrica.

Art. 3º Sempre que a área técnica indicar viabilidade, o projeto poderá adotar o conceito de "Piscinão Parque" ou "Uso Múltiplo", onde a cobertura ou o entorno do reservatório será urbanizado para oferecer à população:

- I. Equipamentos esportivos (quadras e pistas de caminhada);
- II. Áreas de lazer e convívio social;
- III. Espaços verdes com paisagismo funcional.

Art. 4º O sistema de reservatórios deverá, preferencialmente, contar com infraestrutura para o reuso da água captada, que poderá ser utilizada pelo município para:

- I - Lavagem de vias públicas, feiras e logradouros;
- II - Irrigação de parques e jardins públicos;

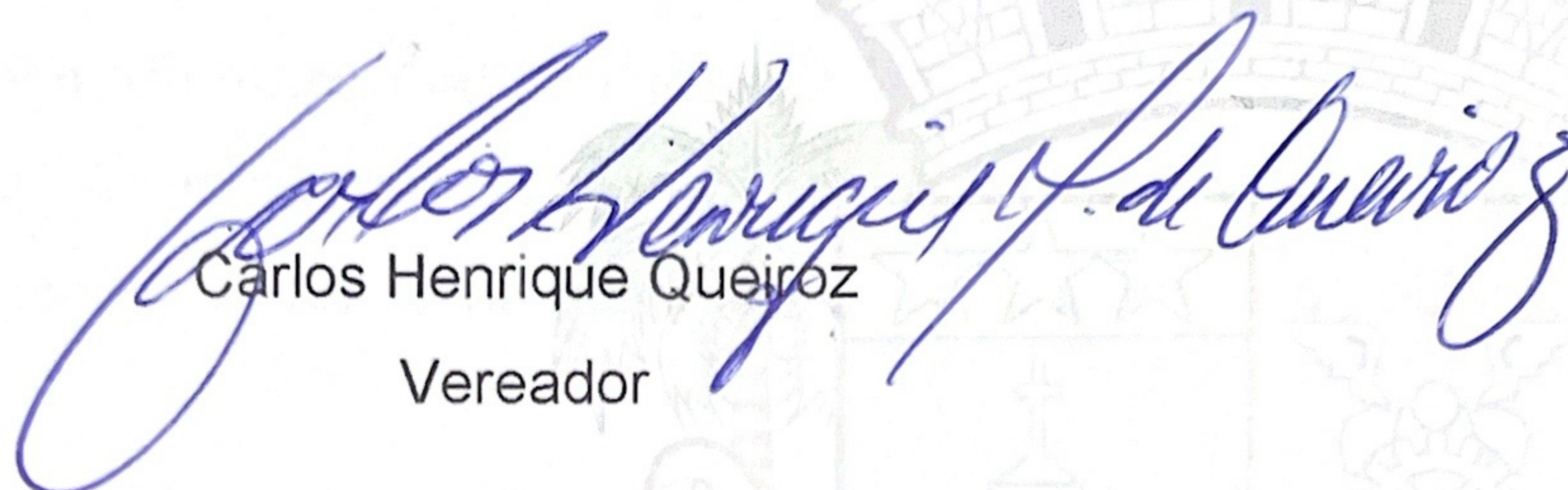
Art. 5º Os reservatórios deverão ser dotados de sistemas de grades e caixas de retenção de sedimentos (bueiros ecológicos e filtros de detritos) para impedir que o lixo urbano comprometa a capacidade de armazenamento e a qualidade da água para reuso.

Art. 6º O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento através de convênios com o Governo do Estado (Programa Limpa Rio ou similar), Governo Federal (PAC) e parcerias com a iniciativa privada.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


Carlos Henrique Queiroz
Vereador





Justificativa

Este projeto vai além da engenharia hidráulica; ele propõe uma solução urbanística integrada. Ao incluirmos bairros que historicamente sofrem com alagamentos, abrangemos as áreas de maior impacto econômico e social da cidade.

A inovação do Piscinão Parque transforma uma obra de drenagem (que muitas vezes é vista como um 'buraco feio') em um ativo de lazer para a comunidade.

Além disso, a previsão de reuso da água gera economia aos cofres públicos e demonstra compromisso com a sustentabilidade ambiental.

Por essa razão, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante medida.

